

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc. Nº 1740/25

Fis.: 02

mariana

SECRETARIA DA SAÚDE

Processo nº	- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2024
Interessado:	SECRETARIA DA SAÚDE
Assunto:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS HOSPITALARES

A COPAC,

1. BREVE RELATO.

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa **NIHON KOHDEN DO BRASIL**, referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 167/2024, destinado à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS HOSPITALARES**, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA MATERNIDADE MUNICIPAL, HOSPITAL DO VICENTINO A DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE.

2. DA TEMPESTIVIDADE DAS IMPUGNAÇÕES.

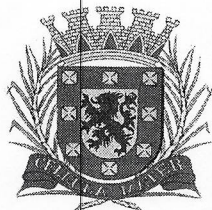
A impugnação interposta é tempestiva.

3. DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA NIHON KOHDEN DO BRASIL

Alega a empresa **NIHON KOHDEN DO BRASIL** refere que o descritivo apresenta exigências que restringem indevidamente a ampla concorrência, contrariando os princípios da isonomia, competitividade e vantajosidade previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Em especial, apontamos que:

Rua Padre Anchieta, nº 462, Centro, São Vicente/SP – CEP 11310-040

PABX: (13) 3569-5700



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc. N° 1440/25

Fis.: 03

mariano

SECRETARIA DA SAÚDE

A exigência de display de LCD com dimensões mínimas de 12 polegadas e resolução de 1280x768 widescreen é incompatível com a diversidade de monitores multiparamétricos disponíveis no mercado, sendo desnecessariamente restritiva.

A obrigatoriedade de conexão com pelo menos 3 módulos adicionais diretamente no monitor ou através de rack extensor limita a participação de fornecedores cujos equipamentos possuem conectividade distinta, mas igualmente eficiente.

A exigência de software para cálculo de pontuação de aviso prévio (EWS) como recurso futuro, sem justificativa técnica específica, impõe barreiras à participação de empresas que oferecem soluções equivalentes por meio de outros sistemas de pontuação.

Tais exigências configuram especificações direcionadas a um modelo específico de equipamento, limitando a competitividade do certame e, conseqüentemente, restringindo o princípio da economicidade.

Justificativa :

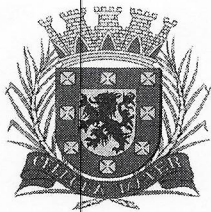
4. DA MANIFESTAÇÃO À IMPUGNAÇÃO.

Diante do exposto, requer-se:

- a) A adequação do edital, retirando ou flexibilizando as exigências que restringem indevidamente a participação de outros fornecedores;
- b) A reabertura do prazo para apresentação das propostas, caso haja alteração no edital;

Rua Padre Anchieta, nº 462, Centro, São Vicente/SP – CEP 11310-040

PABX: (13) 3569-5700



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Proc. Nº 1740/25

Fis.: 04

Mariano

c) A suspensão do certame até que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

ITEM 11 – Monitor Multiparâmetro

A comissão de licitação pode considerar as seguintes pontos:

A- Exigência de Display de LCD (12 polegadas, resolução 1280x768)

Argumento: A exigência de 12 polegadas e resolução de 1280x768 foi estabelecida com o objetivo de garantir que o monitor tenha qualidade mínima para exibir informações críticas de maneira clara e eficiente. Essa resolução foi considerada adequada para a leitura de parâmetros médicos essenciais em ambientes clínicos.

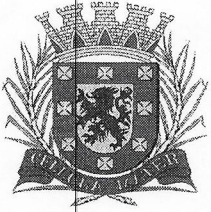
Justificativa: O monitor precisa oferecer clareza e nitidez para os profissionais de saúde em ambientes de alta pressão. Embora existam diversas opções de telas com resoluções ligeiramente diferentes (como 1280x800), é importante manter um padrão mínimo para garantir a visualização adequada dos dados clínicos.

Resposta à impugnação: A exigência é compatível com os requisitos de qualidade e confiabilidade para o ambiente hospitalar e atende aos padrões de tecnologia usados na maioria dos equipamentos médicos. Além disso, conforme as análises, as marcas que atendem a essa exigência incluem Philips, GE Healthcare, Mindray, Nihon Kohden, Siemens Healthineers e Draeger, o que demonstra que há alternativas viáveis para a contratação.

b- Conexão com Módulos Adicionais (3 módulos ou rack extensor)

Argumento: A exigência de conexão com 3 módulos adicionais diretamente no monitor ou via rack extensor foi estabelecida para garantir flexibilidade e escalabilidade no monitoramento de múltiplos pacientes ao mesmo tempo. Esse tipo de configuração permite ao hospital expandir a capacidade de monitoramento sem a necessidade de substituição completa do equipamento.

Justificativa: Muitos dispositivos de monitoramento multiparamétrico exigem a conexão com módulos adicionais, como oxímetros, monitores de pressão arterial, entre outros. A exigência



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc. Nº 1740/29

Fis.: 05

SECRETARIA DA SAÚDE

mariano

de racks extensores ou módulos conectados diretamente ao monitor visa assegurar a integração eficiente e escala do monitoramento.

Resposta à impugnação: A exigência de que o monitor seja capaz de se conectar com pelo menos três módulos adicionais está em consonância com as necessidades do hospital de expandir suas capacidades de monitoramento de forma eficiente e sem limitações técnicas. Existem diversas marcas como Philips, GE Healthcare, Mindray, Nihon Kohden, Siemens Healthineers e Draeger que atendem a essas especificações, garantindo alternativas tecnológicas e promovendo a competitividade.

c- Exigência de Software para Cálculo de EWS (Aviso prévio)

Argumento: A exigência de software para cálculo de EWS foi feita para garantir que o sistema de monitoramento esteja alinhado com protocolos de segurança e precisão clínica na detecção precoce de sinais vitais críticos. O uso do EWS é fundamental para a prevenção de deterioração clínica dos pacientes e a tomada de decisões rápidas.

Justificativa: A exigência de que o monitor tenha o software específico de cálculo de EWS garante que a instituição mantenha o controle rigoroso sobre as pontuações de alerta e não dependa de sistemas que possam não ser compatíveis com as diretrizes clínicas adotadas.

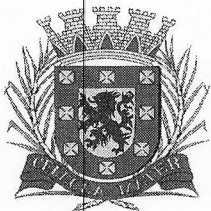
Resposta à impugnação: Embora a exigência de um software específico possa parecer limitante, ela visa garantir a consistência e a confiabilidade dos cálculos de alerta precoce. Marcas como Philips, GE Healthcare, Mindray, Nihon Kohden, Siemens Healthineers e Draeger oferecem soluções equivalentes para cálculo de EWS, e sua implementação garantirá o alto desempenho e a segurança dos pacientes. A exigência de um software específico visa padronizar os cálculos de pontuação e evitar disparidades no processo de monitoramento.

5. CONCLUSÃO

Diante dos pontos levantados pela empresa, e com o objetivo de assegurar a legalidade, competitividade e economicidade do processo licitatório, Pregão

Rua Padre Anchieta, nº 462, Centro, São Vicente/SP – CEP 11310-040

PABX: (13) 3569-5700



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc. Nº 1740/25

Fls.: 06

SECRETARIA DA SAÚDE

nanima

Eletrônico nº 167/2024, s.m.j., opino por julgar Improcedente a impugnação apresentada pela empresa NIHON KOHDEN DO BRASIL, mantendo assim o descritivo proposto no edital sem alterações

São Vicente, 14 de fevereiro de 2024.

Danilo Ribeiro Santos
COREN/SP 226573
Diretoria de Atenção Hospitalar
Urgência e Emergência

Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência

Rua Padre Anchieta, nº 462, Centro, São Vicente/SP – CEP 11310-040

PABX: (13) 3569-5700